



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
557	2017/SMS		

### CONTRATO N° 157/2018 - PMP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa R J COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **R J COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n° 11.819.860/0001-78, sediada na Avenida Euclides Alves Guimarães Cotia, n° 399, sala 105 Parte, bairro Mirandópolis, na cidade de Quatis,/RJ, CEP 27.140-970, representada pelo seu bastante Procurador Sr. **EDUARDO SERFIOT DO PRADO**, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade n° 231641572, expedida pelo DIC/RJ e CPF n° 171.441.137-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 557/2017/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material elétrico**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, até o dia 28 de setembro de 2018, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial n° 061/2017 - SRP, constante do **processo administrativo n° 557/2017/SMS**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
557	2017/SMS		

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência até o dia **28 de setembro de 2018**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
557	2017/SMS		

contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

### **DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do Pregão Presencial n.º 071/2017 e na proposta;

Fornecer de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

Entregar o material em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Os produtos deverão vir acompanhados de certificado de garantia de acordo com o Código de defesa do Consumidor;

Efetuar a entrega do material no período de 8 horas e 30 minutos e 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sito à Rua Francisco Ribeiro, nº 60, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

Entregar o produto devidamente embalado, indicando a marca, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses do material, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

- Cód. Red. 31 - 03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.20 Atenção Básica
- Cód. Red. 32 - 03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.21 Co-financiamento
- Cód. Red. 42 - 03.01.10.301.0063.2388.33.90.30.99.00.00.20 Academia da Saúde
- Cód. Red. 54 - 03.01.10.301.0063.2389.33.90.30.99.00.00.20 NASF
- Cód. Red. 69 - 03.01.10.301.0064.2417.33.90.30.99.00.00.00 Recurso Próprio
- Cód. Red.147 - 03.01.10.302.0063.2405.33.90.30.99.00.00.20 Saúde Mental
- Cód. Red.180 - 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.99.00.00.00 Hospital Próprio



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
557	2017/SMS		

Cód. Red. 181 - 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.99.00.00.20 Hospital SUS  
Cód. Red. 182 - 03.01.10.302.0063.2412. 33.90.30.99.00.00.21 PAHI  
Cód. Red. 225 - 03.01.10.305.0063.2383.33.90.30.99.00.00.20 Vigilância SUS  
Cód. Red. 226 - 03.01.10.305.0063.2383.33.90.30.99.00.00.21 Vigilância Estado

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 7.188,20,00 (Sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
557	2017/SMS		

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
557	2017/SMS		

**CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 02 de abril de 2018.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
P/Contratante

**R J COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP**  
Rep. p/ EDUARDO SERFIOT DO PRADO  
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
557	2017/SMS		

### ANEXO ÚNICO

Processo nº 557/2017/SMS - PMP

Contrato nº 157/2018 - PMP

Objeto: Aquisição de material elétrico

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: R J COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP

Razão Social: RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS  
GERAIS LTDA EPP

CNPJ: 11.819.860/0001-78

Endereço: Av. Euclides Alves Guimarães Cotia, nº 399 – Sala 105 parte - Bairro  
Mirandópolis Cidade Quatis/RJ CEP: 27.410-970

Telefone: (24) 99873-1109

E-mail: novaerainfinidades@gmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca	Situação
1	50	UNID.	BATERIA ALCALINA DE 9V	2,68	134,00	Fix	Homologado
2	100	UNID.	BATERIA REDONDA 3V CR 2032	0,95	95,00	Fika	Homologado
7	400	UNID.	LAMPADA LED BRANCO, TUBULAR 18W, FLUXO LUMINOSO 6500K – BIVOLT	16,10	6.440,00	Gogo	Homologado
8	44	UNID.	LAMPADA LED BRANCO, MODELO E-27 – 15W, FLUXO LUMINOSO 6500K - BIVOLT	11,80	519,20	Gogo	Homologado
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 7.188,20</b>		